



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1  
001835/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**001835/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=47594447-3fd7-4e34-8a85-0e827196d77f>

Chave de acesso: [47594447-3fd7-4e34-8a85-0e827196d77f](#)

|                                                              |                                  |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| AUTUADO EM                                                   | Quinta-feira, 3 de Abril de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO                                            | PROTOCOLO                        |
| AUTUADO POR                                                  | ANDRE FIOROTTI                   |
| INTERESSADO (S)                                              |                                  |
| SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO |                                  |

**RESUMO**

*SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA DE NIVEL REGIONAL PARA ATENDER A CARAVANA MARGARIDAS*

**DATA:03/04/2025**





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### 1.1. **ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

#### 1.2. **DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

18 de abril de 2025.

#### 1.3. **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional da dupla **EDUARDO E MURIEL**, para apresentação na Caravana Margaridas de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

#### 1.4. **PRIORIDADE:**

A contratação tem grau de prioridade urgente.

#### 1.5. **JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a Caravana Margaridas. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgência, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

### 2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

É um evento que, pela primeira vez, será realizado na cidade, trazendo uma oportunidade única para a valorização cultural, turística e social da comunidade local. Para garantir o sucesso e a atratividade deste evento, é fundamental proporcionar aos participantes uma programação diversificada, que envolva música de qualidade e entretenimento ao vivo. A contratação de uma banda para se apresentar durante a Caravana Margaridas se faz essencial.

### 3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | UND  | QUANTIDADE | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------|------|------------|---------------|---------------|
| 01   | Show artístico, com duração de 02 horas (duas horas) | Und. | 1,00       | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |



|             |                                                        |  |  |  |               |
|-------------|--------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
|             | da dupla Eduardo e Muriel, no dia 25 de abril de 2025. |  |  |  |               |
| VALOR TOTAL |                                                        |  |  |  | R\$ 12.000,00 |

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**  
Chefe de Serviço  
Matrícula: 006934

**ANDRE FIOROTTI**  
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e  
Turismo Portaria n.º 007/2025



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA EDUARDO E MURIEL**



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional da dupla EDUARDO E MURIEL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1.** A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade da Caravana. A aquisição das contratações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas e, consequentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos atendam às necessidades.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das



bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal e responder de forma ágil às demandas dos componentes.

### **3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### **Legislação Aplicável:**

##### **1.1. Constituição Federal (1988)**

- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

##### **1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**

- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.



- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

### **1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)**

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

### **Regulamentações e Normas:**

#### **2.1. Decreto nº 11.246/2022**

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

#### **2.2. Normas dos Tribunais de Contas**

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

#### **2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais**

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

### **Diretrizes e Notas Técnicas:**

#### **3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas**

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.

#### **3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas**

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade



das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

### **Principais Exigências para Conformidade Legal**

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

### **Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows**

#### **6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
  - Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
  - Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.
- #### **6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)**
- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.





6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Caravana Margaridas tem programação no município que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, será necessário a contratação da dupla Eduardo e Muriel para o dia 25 de abril de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **01 (uma)** apresentação artística.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

**5.2.** A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos no ano de 2024 para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação do artista Juliano Couto, cuja a atração realizou apresentação no dia 31/12/2024, na programação da festa de reveillon, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da nota fiscal nº 39, emitida em 03/01/2025, do município de Linhares/ES;



- Apresentação do artista Juliano Couto, cuja a atração realizou apresentação no dia 24/08/2024, na programação da festa da ExpoLinhares, com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da nota fiscal nº 32, emitida em 28/08/2024, do município de Linhares/ES;
- Apresentação do artista Juliano Couto, cuja a atração realizou apresentação no dia 13/09/2024, na programação da festa de Rio Bananal, com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da nota fiscal nº 34, emitida em 17/09/2024, do município de Linhares/ES;

**5.3.** Para contratação da dupla Eduardo e Muriel na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

**5.4** – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos



comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo.



**5.5** – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 53.251.988/0001-28, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, que ocorrerá no dia 25 de abril de 2025, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com duração de 02 horas (duas horas). Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

➤ Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.



- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da dupla Eduardo e Muriel é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

### **7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

### **7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:**

As escolhas das bandas foram avaliadas, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde podemos negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

### **7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**

7.5.1 Levantamento de mercado



- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.

#### 7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

#### 7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

### 7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

#### 7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

#### 7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias



Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos, como:

- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

#### 7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.

#### 7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

#### 7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.
- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.



### **7.7 Benefícios Esperados**

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

### **7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais**

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

### **7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais**

- A contratação de bandas qualificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.





## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

**9.1.** A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

**10.1.** As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

**10.2.** Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

**10.3.** Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.



## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos



loais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre,



afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 - Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.



13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação deshow's artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

## **14. DO MAPA DE RISCO**

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.



## FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária                                                                                   |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                      | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                            | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| Dano                                                                                                                                |                                                |
| Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos. |                                                |
| Ação Preventiva                                                                                                                     | Responsável                                    |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.                                                | Ordenador de Despesas                          |
| Ação de Contingência                                                                                                                | Responsável                                    |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.     | Ordenador de Despesas                          |

| Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação                                                                                                                                                        |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                     | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                                                                                           | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| Dano                                                                                                                                                                                               |                                                |
| O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos. |                                                |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                                                    | Responsável                                    |





|                                                                                                                                          |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|



|                                                                                            |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| causar a paralisação do procedimento licitatório.                                          |                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                | <b>Responsável</b>                                            |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| Impacto:                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.                                                                                       |                                                                                                                                   |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.                                                                                                                                                    | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |



## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**II - Elaboração de quantitativo:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**III Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

### JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço  
Matrícula: nº 006934.

### ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico da dupla Eduardo e Muriel, para apresentação a ser realizada na Caravana Margaridas, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

### 1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

### 1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação da dupla Eduardo e Muriel está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. A Caravana Margaridas foi pensada com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.



2.3. O aspectos práticos da caravana, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



### 3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que a caravana será conduzida por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

### **3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):**

**3.2.1. Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

**3.2.2. Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

**3.2.3. Atendimento à Demanda Específica:** A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

**3.2.4. Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.

**3.2.5. Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.





#### **4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

##### **4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

##### **i) Declarações conforme abaixo:**

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

#### **4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:**

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

#### **4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

#### **4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- 4.3.14 A contratada se responsabiliza pela presença da dupla Eduardo e Muriel, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso



fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### **4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

### 5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 25 de abril de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados



não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.3. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.





7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021**

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

#### 8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

#### 8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço



respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

#### 8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão



adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

#### 8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### 8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja



optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

#### 8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

#### 8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

#### 8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### 8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

#### 4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO





4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021**

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA: 422**



**FONTE:** 1500

### 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da dupla Eduardo e Muriel, no dia 25 de abril de 2025. |

### 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, no dia 25 de abril de 2025.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do instrumento de contratação;





d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º



(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



## 15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e



confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.





15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.





**II - Elaboração de quantitativo:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:**

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço  
Matrícula N° 006934

**ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e  
Turismo Portaria n° 007/2025.



| TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR<br>E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO         |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Processo nº<br>Órgão de origem: Secretaria Municipal de<br>Desporto, Cultura e Turismo | Termo SEDECULT nº 000019/ 2025 |

#### 1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

#### 2. Indicação e designações:

**2.1** Gestor do Contrato: André Fiorotti,

**2.2** Fiscal do Contrato titular: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

**2.3** Fiscal do Contrato substituto: José Luis de Freitas, matrícula nº 003240, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de atração nível regional para atender a Caravana Margaridas,

#### 4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 3 de Abril de 2025

---

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Cientes:**

---

Fiscal do Contrato titular

---

Fiscal do Contrato substituto



**EDUARDO  
& MURIEL****EM**  
**EDUARDO  
& MURIEL****EM****PROPOSTA****São Roque do Canaã-ES, 20 de Março de  
2025****A prefeitura municipal de ITARANA - ES;****Estamos encaminhando proposta para apresentação no município conforme  
abaixo:**

| BANDA            | CIDADE       | DATA/HORARIO                              | DURAÇÃO | VALOR                            |
|------------------|--------------|-------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| EDUARDO & MURIEL | ITARANA - ES | 25 de Abril de 2025 ( horario a defirnir) | 2 horas | R\$12.000,00<br>(doze mil reais) |
| TOTAL            |              |                                           |         | R\$12.000,00<br>(doze mil reais) |

**PLANILHA:**

- CACHÊ DOS ARTISTAS R\$4.000,00
- CACHÊ BANDA R\$2.500,00
- CACHÊ STAFF R\$1.700,00
- IMPOSTOS R\$1.000,00
- PIROTECNIA/CO2 R\$1.000,00
- TRANSPORTE E TRANSLADO R\$800
- HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO R\$1.000,00

Fica a responsabilidade do artista o os encargos descritos nos Art. 121, § 1º da lei 14.133/21

Art 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**JOAQUIM RODRIGUES  
SARDINHA****EDUARDO  
& MURIEL****53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA****CNPJ 53.251.988/0001-28****(27)99873-2377/ eduardoemuriel@gmailcom****Beco Joventino Girelli, 33, São Roque Do Canaã-ES  
29665-000****EM**  
**EDUARDO  
& MURIEL**

© eduardoemuriel



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA** E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS **EDUARDO SBARDELOTTI DE OLIVEIRA** E **MURIEL GASPARINI DALLAPICOLA** DE NOME ARTISTICO EDUARDO E MURIEL NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, inscrito no CNPJ nº **53.251.988/0001-28**, com sede no **BECO JOVENTINO GIGIRELLI, nº 33, SÃO ROQUINHO**, cidade **SÃO ROQUE DO CANAÃ, CEP: 29665000**, através do seu representante legal **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, profissão **EMPRESÁRIO**, estado civil, **CASADO**, inscrito no CPF sob o nº **114.708.187-52**, portador da cédula de identidade RG nº **2.114.132**, residente domiciliado no **BECO JOVENTINO GIRELLI N33, BAIRRO SÃO ROQUINHO**, e do outro lado, como representado **EDUARDO SBARDELOTTI DE OLIVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, profissão **MÚSICO**, estado civil **SOLTEIRO**, inscrito (a) no CPF sob o nº **136.846.497-16**, portador da cédula de identidade RG nº **3.141.650**, residente e domiciliado no **BECO JOVENTINO GIRELLI N33 BAIRRO SÃO ROQUINHO**, e representado **MURIEL GASPARINI DALLAPICOLA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, profissão **MÚSICO**, estado civil **SOLTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **187.752.627-46**, portador da cédula de identidade RG nº **4.264.412** residente e domiciliado na **RUA GETHER LOPES DE FARIAS, N400, 5 CASINHAS** têm justo e contratado o seguinte:



53.251.988 | Joaquim Rodrigues Sardinha | CNPJ: 53.251.988/0001-28 | (27) 99873-2377

 [Eduardoemuriel@gmail.com](mailto:Eduardoemuriel@gmail.com)





**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização artísticas, em show e/ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o fórum da cidade de Santa Teresa, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

  
53.251.988 | Joaquim Rodrigues Sardinha | CNPJ: 53.251.988/0001-28 | (27) 99873-2377



Muriel Gasparini Dallapiccola

[Eduardomuriel@gmail.com](mailto:Eduardomuriel@gmail.com)





São Roque do Canaã – 07 de janeiro de 2025.

CARTÓRIO  
SÃO ROQUE  
DO CANAÃ

  
JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA

REPRESENTANTE

CARTÓRIO  
SÃO ROQUE  
DO CANAÃ

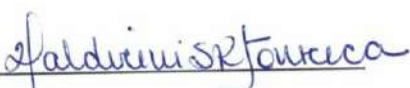
  
EDUARDO SBARDELOTTI DE OLIVEIRA

REPRESENTADO

CARTÓRIO  
SÃO ROQUE  
DO CANAÃ

  
MURIEL GASPARINI DALLAPICOLA

REPRESENTADO

Testemunha 1: 

RG: 1.632.815-55

CPF: 084.767.437-18

Testemunha 2: 

RG: 1495717-ES

CPF: 077723337-14



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CAMIÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**2114132 SPTC ES**

CPF  
**114.708.187-52**

DATA NASCIMENTO  
**22/07/1984**

FILIAÇÃO  
**HERMINIO FRANCO  
SARDINHA  
MARIA RODRIGUES  
SARDINHA**

PERMISSÃO  
**AB**

ACC  
**AB**

CAT. HAB  
**AB**

Nº REGISTRO  
**06888074671**

VALIDADE  
**14/03/2032**

1ª HABILITAÇÃO  
**27/07/2017**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**VITORIA, ES**

DATA EMISSÃO  
**16/03/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**Givaldo Vieira da Silva  
Diretor Geral - Detran ES**

**08644305784  
ES366396714**

**ESPÍRITO SANTO**

DETRAN - CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323171869

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2323171869







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2236401411

NOME  
EDUARDO SBADELLOTTI DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3141650 SPTC ES

CPE  
136.846.497-16

DATA NASCIMENTO  
19/10/2001

FILIAÇÃO  
ANTONIO DE OLIVEIRA  
OLGA ROSA SBADELLOTTI

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
07480150630

VALIDADE  
12/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
21/10/2020





2236401411

OBSERVAÇÕES

*Eduardo Sbaделotti de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
22/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80717125894  
ES364962011

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**QR-CODE**



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2. **Z** = 1, Nome + Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3, Data de Nascimento / Date of Birth and Civil Birth (DDMMYYYY) / Fecha de Nacimiento - 4, Data de Emissão / Issuing Date (DDMMYYYY) / Fecha de Emisión - 4b, Data de Validade / Expiration Date (DDMMYYYY) / Vigencia - XG = 4, Documento Identidade - 5, Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - 6, Categoria de Habilitação / Autoridade Emissora / CPX = Número de Documento Identidade - 7, Categoria de Habilitação / Documento Identidade - 8, Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Categoría de Habilitación - 10, Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar - 11, Filiação / Filiación - 12, Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA077231356<732<<<<<<<<<<  
O207290M2511052BRA<<<<<<<<<<6  
MURIEL<<GASPARINI<DALLAPICOLA<



## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

53.251.988 Joaquim Rodrigues Sardinha inscrito no CNPJ sob nº  
53.251.988/0001-28, por intermédio de seu representante legal, Sr.  
Joaquim Rodrigues Sardinha, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº 2.114.132-ES Órgão expedidor SPTC/ES e do C.P.F nº  
114.708.187-52, **DECLARA**, para fins a ciência da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores, a inexistência de fato  
impeditivo para contratar com a administração pública.

São Roque do Canaã, 27 de março de 2025.

---

JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

53.251.988 Joaquim Rodrigues Sardinha inscrito no CNPJ sob nº 53.251.988/0001-28, por intermédio de seu representante legal, Sr. Joaquim Rodrigues Sardinha, portador da Carteira de Identidade nº 2.114.132-ES Órgão expedidor SPTC/ES e do C.P.F nº 114.708.187-52, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Roque do Canaã, 27 de março de 2025.

---

Joaquim Rodrigues Sardinha



**EDUARDO  
& MURIEL****HISTÓRIA:**

A história de Eduardo & Muriel começa em São Roque do Canaã, no interior do Espírito Santo, no auge da pandemia do coronavírus, mais precisamente em 2021. Com os shows e eventos suspensos, a dupla aproveitou as redes sociais para se destacar, postando vídeos que viralizaram e conquistaram alguns seguidores. O sucesso nas plataformas digitais logo atraiu convites para pequenos shows em bares e espaços locais, o que fez com que a dupla ganhasse popularidade em sua cidade natal.



**EDUARDO  
& MURIEL****HISTÓRIA:**

Com o reconhecimento e sucesso local, as portas começaram a se abrir, levando a dupla para cidades vizinhas e eventos maiores, consolidando o nome Eduardo & Muriel na região. Com uma carreira em ascensão, a dupla passou a se apresentar em diversos lugares e locais, levando sua energia e estilo contagiante para públicos de diferentes partes do ES.



## A CARREIRA:

Para fortalecer ainda mais o nome da dupla, em 2022, Eduardo & Muriel lançaram sua música de trabalho “Tiro de Doze”, um feat com o cantor Filipe Fantin. Com mais de 300 mil acessos nas principais plataformas digitais, o sucesso dessa música impulsionou a dupla para novos horizontes. A parceria com a dupla Humberto & Ronaldo, um dos maiores nomes do sertanejo, gerou o single “Pega Eu”, gravado em Goiânia – GO, o epicentro do mercado sertanejo nacional, marcando um divisor de águas na trajetória da dupla.





## A CARREIRA:

O mais recente sucesso de Eduardo & Muriel, o single “Disfarça Bem”, foi gravado ao vivo em São José dos Campos – SP e já está disponível em todas as plataformas digitais, comprovando que a dupla está cada vez mais presente no cenário musical. Com uma agenda cheia, a dupla tem se apresentado para públicos de 7, 10 e até 20 mil pessoas, abrindo shows de artistas renomados como Humberto & Ronaldo, Bruno & Barreto, João Neto & Frederico, Bruna Viola, Thaeme & Tiago, Alemão do Forró, Gabriel Gava entre outros.





**EDUARDO  
& MURIEL**

## RECONHECIMENTO:

O talento e a crescente popularidade de Eduardo & Muriel não passaram despercebidos. A dupla foi destaque em uma matéria especial da TV Gazeta, afiliada da Rede Globo no Espírito Santo, sendo apontada como “A promessa de sucesso do sertanejo capixaba”. A reportagem ressaltou a rápida ascensão da dupla, que conquistou fãs por todo o estado e vem se consolidando no cenário musical nacional.





**EDUARDO  
& MURIEL**

## RECONHECIMENTO:

Além disso, a música “Tiro de Doze” foi finalista do Prêmio Super da Música Capixaba 2022, na categoria Melhor Música do Ano, através de votação popular. Esse reconhecimento reforça a conexão da dupla com o público e a força do trabalho de Eduardo & Muriel, que seguem conquistando espaço e consolidando sua carreira no sertanejo.



# MÍDIAS SOCIAIS:

Além do trabalho nos palcos, Eduardo & Muriel estão sempre ativos nas redes sociais, com engajamentos que alcançam cerca de 100 mil pessoas mensalmente. Com uma base de fãs crescente e sempre conectados ao digital, a dupla se adapta à era em que tudo gira em torno das plataformas digitais, reforçando seu vínculo com o público e conquistando cada vez mais admiradores.

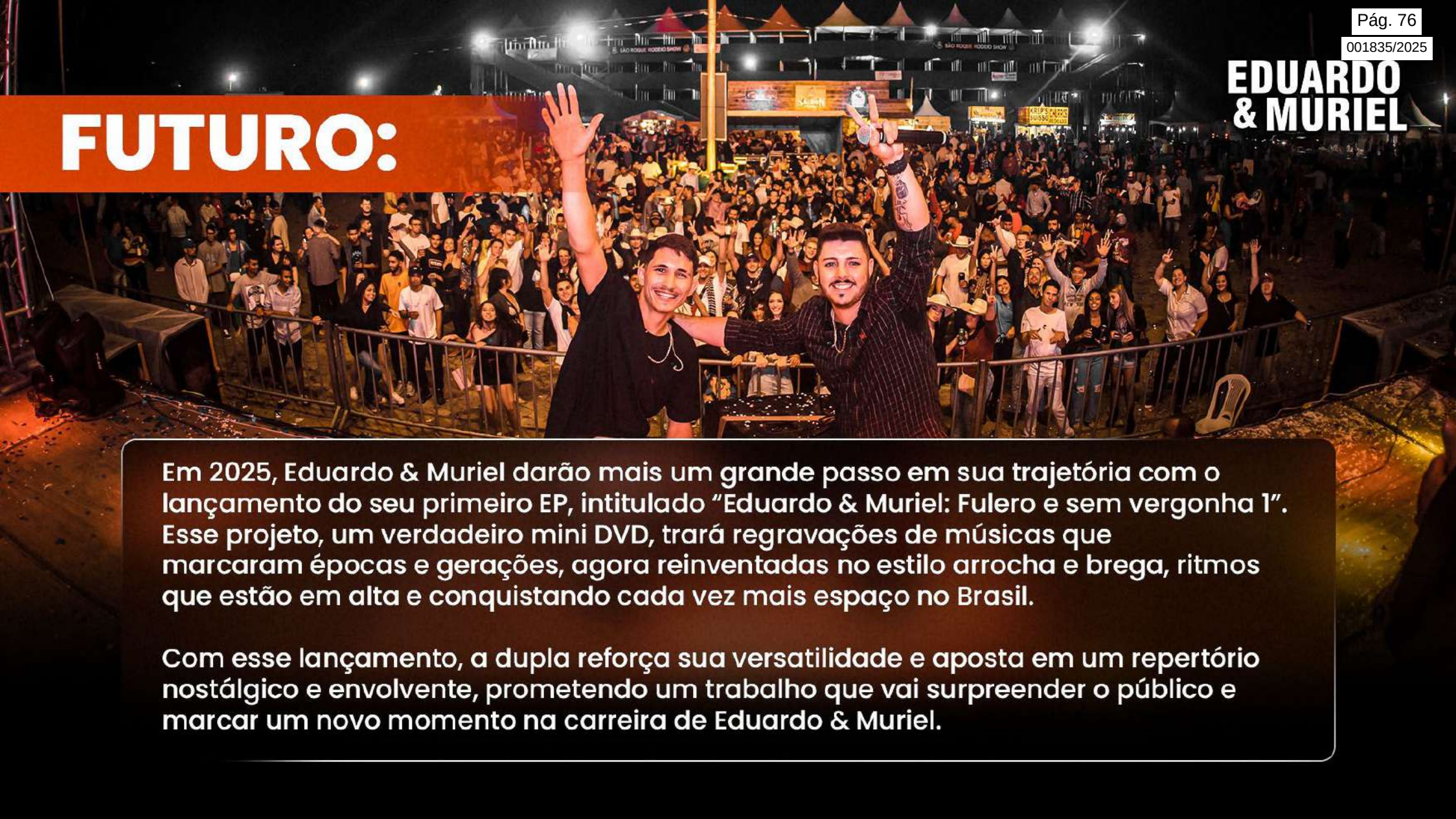
Com uma trajetória de sucesso que mistura talento, carisma e determinação, Eduardo & Muriel estão prontos para continuar conquistando o Brasil, levando seu som e alegria para todos os cantos do país.





**EDUARDO  
& MURIEL**

# FUTURO:

A photograph of the musical duo Eduardo & Muriel performing on a stage at night. They are both smiling and waving their hands towards a large, enthusiastic crowd of fans. The stage is illuminated with bright lights, and the background shows the silhouettes of trees and structures. The crowd is dense, with many people holding up their phones to capture the moment.

Em 2025, Eduardo & Muriel darão mais um grande passo em sua trajetória com o lançamento do seu primeiro EP, intitulado "Eduardo & Muriel: Fulero e sem vergonha 1". Esse projeto, um verdadeiro mini DVD, trará regravações de músicas que marcaram épocas e gerações, agora reinventadas no estilo arrocha e brega, ritmos que estão em alta e conquistando cada vez mais espaço no Brasil.

Com esse lançamento, a dupla reforça sua versatilidade e aposta em um repertório nostálgico e envolvente, prometendo um trabalho que vai surpreender o público e marcar um novo momento na carreira de Eduardo & Muriel.



## RIDER TÉCNICO

### IMPORTANTE:

- 1- A empresa locadora fica comprometida a designar (01) técnico responsável p/monitor, (01) p/PA, (01) técnico p/ Luz e (01) técnico p/ Paineis de LED. Agilizando assim, a passagem de som, luz e painéis de led, e na hora do show auxiliar no monitor, no PA, na luz e no painel de LED;
- 2- Será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de “ruído” ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show;
- 3- Para os shows ao ar livre, necessitamos de 115 db's constantes de nível sonoro na house mix;
- 4- É importante que os cabos, tanto XLR, quanto os P10 fornecidos pela locadora, estejam todos revisados para não ficarmos perdendo tempo com trocas de cabos;
- 5- Os nossos vídeos para painéis de LED são sincronizados e disparados junto com o VS, ou seja, o processamento do mesmo DEVE ser feito via HDMI, e NO PALCO (distância máxima de 10 metros do notebook que dispara o VS);
- 6- A locadora deve disponibilizar uma bateria completa de boa qualidade para modo stand by;
- 7- Os detalhes técnicos a seguir deverão ser seguidos, se houver qualquer tipo de problema ou dúvida, por favor, não hesite em contatar.

**SEGUIR INSTRUÇÕES NAS PRÓXIMAS PÁGINAS**



(27) 99859-8539 - Joaquim Sardinha  
(Produtor de Palco)



## Input list

| INPUT (CANAL) | DESCRIÇÃO                   |
|---------------|-----------------------------|
| 01            | Bumbo                       |
| 02            | Caixa                       |
| 03            | Hi-Hat                      |
| 04            | Rotonton                    |
| 05            | Tom 1                       |
| 06            | Tom 2                       |
| 07            | Surdo                       |
| 08            | Pratos 1                    |
| 09            | Pratos 2                    |
| 10            | Cx efeito                   |
| 11            | Sanfona                     |
| 12            | Baixo                       |
| 13            | Guitarra                    |
| 14            | Violão (Eduardo)            |
| 15            | Click                       |
| 16            | VS                          |
| 17            | Voz Eduardo (sem fio DUPLA) |
| 18            | Voz Muriel (sem fio DUPLA)  |
| 19            | Voz comunicação banda       |
| 20            | Voz comunicação técnica     |
| 21            | Voz comunicação (baixista)  |

(27) 99859-8539 - Joaquim Sardinha  
(Produtor de Palco)



| MONITORES (AUXILIARES) | DESCRIÇÃO               |
|------------------------|-------------------------|
| 01                     | Eduardo (sem fio DUPLA) |
| 02                     | Muriel (sem fio DUPLA)  |
| 03                     | Baterista               |
| 04                     | Baixista                |
| 05                     | Sanfoneiro              |
| 06                     | Guitarrista             |
| 07                     | Monitor chão Eduardo    |
| 08                     | Monitor chão Muriel     |

Para mais informações ou dúvidas favor entrar em contato através do número abaixo.

(27) 99859-8539 - Joaquim Sardinha  
(Produtor de Palco)

**28, 29 E 30  
DE JUNHO**  
**SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESPIRITO SANTO



LOCAL:  
**PF**  
NOVO  
**Parque  
DE Festas**  
SÃO ROQUE DO CANAÃ



SEXTA-FEIRA  
**28**  
JUNHO

**BRUNO E BARRETO**

**FILIPPE FANTIN**

**EDUARDO E MURIEL**



**ENTRADA FRANCA  
TODOS OS DIAS**

SÁBADO  
**29**  
JUNHO

**JOÃO NETO E FREDERICO**

**ALEMÃO DO FORRÓ**

**RODOLFO SALES**



DOMINGO  
**30**  
JUNHO

**HUMBERTO E RONALDO**

**JOÃO VICTOR E VINÍCIUS**

REALIZAÇÃO:



SIGA:  
**SAOROQUERODEIOSHOW**



CLUBE  
**ABC**

**ATRAÇÃO  
CONFIRMADA**

**SÃO  
ROQUE**



**EDUARDO  
& MURIEL**

**ESTRELLA**  
*Faz a Festa*

**06 SÁBADO**  
**MAIO 21H**

REALIZAÇÃO:

**N**  
Produtora  
**NUMERO 1**





3ª Edição

13 DE DEZEMBRO  
20H ÀS 22H



Parque de Eventos  
São Roque do Canaã // ES

Pág. 82

001835/2025



REALIZAÇÃO



APOIO



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Desenvolvimento



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**27º**  
ANIVERSÁRIO DE  
SÃO ROQUE DO CANAÃ



**07 a 10**  
**DE JULHO**  
no Espaço de Eventos



Chave de Acesso da NFS-e 32049552253251988000128000000000001024094407620163

|                 |                      |                                 |
|-----------------|----------------------|---------------------------------|
| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
| 10              | 16/09/2024           | 16/09/2024 13:39:44             |
| Número da DPS   | Série da DPS         | Data e Hora da emissão da DPS   |
| 13              | 900                  | 16/09/2024 13:39:44             |



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

|                                              |                                                 |                         |                          |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| EMITENTE DA NFS-e                            | CNPJ / CPF / NIF                                | Inscrição Municipal     | Telefone                 |
| Prestador do Serviço                         | 53.251.988/0001-28                              | -                       | (27) 9507-0971           |
| Nome / Nome Empresarial                      | 53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA           | E-mail                  | EDUARDOEMURIEL@GMAIL.COM |
| Endereço                                     | JUVENTINO GIRELLI, 33, NOSSA SENHORA DAS GRACAS | Município               | CEP                      |
| Simplex Nacional na Data de Competência      | Regime de Apuração Tributária pelo SN           | São Roque do Canaã - ES | 29665-000                |
| Optante - Microempreendedor Individual (MEI) | -                                               | -                       | -                        |

|                          |                    |                     |          |
|--------------------------|--------------------|---------------------|----------|
| TOMADOR DO SERVIÇO       | CNPJ / CPF / NIF   | Inscrição Municipal | Telefone |
| Nome / Nome Empresarial  | 18.348.094/0001-50 | -                   | -        |
| MUNICIPIO DE AIMORES     | E-mail             | -                   | -        |
| Endereço                 | Município          | CEP                 | -        |
| RAUL SOARES, 310, CENTRO | Aimorés - MG       | 35200-000           | -        |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

|                                                                         |                                |                    |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------|
| Código de Tributação Nacional                                           | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
| 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto... | -                              | Aimorés - MG       | -                 |
| Descrição do Serviço                                                    |                                |                    |                   |
| SHOW ARTÍSTICO MUSICAL                                                  |                                |                    |                   |

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

|                     |                                        |                                  |                               |
|---------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
| Operação Tributável | -                                      | Aimorés - MG                     | Nenhum                        |
| Tipo de Imunidade   | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN    | Número Processo Suspensão        | Benefício Municipal           |
| -                   | Não                                    | -                                | -                             |
| Valor do Serviço    | Desconto Incondicionado                | Total Deduções/Reduções          | Cálculo do BM                 |
| R\$ 10.000,00       | -                                      | -                                | -                             |
| BC ISSQN            | Alíquota Aplicada                      | Retenção do ISSQN                | ISSQN Apurado                 |
| -                   | -                                      | Não Retido                       | -                             |

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

|      |        |                        |                          |
|------|--------|------------------------|--------------------------|
| IRRF | CP     | CSLL                   |                          |
| -    | -      | -                      |                          |
| PIS  | COFINS | Retenção do PIS/COFINS | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL |
| -    | -      | -                      | -                        |

VALOR TOTAL DA NFS-E

|                         |                       |                         |                        |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| Valor do Serviço        | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido           |
| R\$ 10.000,00           | R\$                   | R\$                     | -                      |
| IRRF, CP,CSLL - Retidos | PIS/COFINS Retidos    |                         | Valor Líquido da NFS-e |
| R\$ 0,00                | -                     |                         | R\$ 10.000,00          |

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

|          |           |            |
|----------|-----------|------------|
| Federais | Estaduais | Municipais |
| -        | -         | -          |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: CONTRATAÇÃO DA DUPLA EDUARDO & MURIEL PARA SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA FESTA DOS TABAUNESES AUSENTES 2024, NA COMUNIDADE DE TABAÚNA NO MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG, NO DIA 14/09/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 118/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 013/2024 - Dados bancários para pagamento: Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. Agência 0001 - Conta 81760951-9 | Cod Evt: FESTA DOS TABAUNESES AUSENTES

**Portaria****PORTARIA N.º 696/2024****DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o art. 195 da Lei Municipal n.º 564/2009; e  
b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 004348/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Interromper, por necessidade do serviço público, no período de **17/12/2024 a 30/12/2024**, as férias concedidas ao servidor **DANIEL FELIPINI DALCUMUNE**, através da Portaria n.º 435/2024, relativas ao período aquisitivo de 05/09/2023 a 04/09/2024, restando-lhe 14 (catorze) dias a serem gozados em momento oportuno.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

**Gabinete do Prefeito**, 17 de dezembro de 2024.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1453666**

**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024**

**Processo Administrativo nº:** 03775/2024.

**Dispensa de Licitação com fulcro artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**Contratado:** 53251988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA.

**Objeto:** tem por objetivo a contratação da **BANDA EDUARDO E MURIEL**, necessária para abrilhantar o Réveillon de Rua 2024/2025, a realizar-se no Município de São Roque do Canaã - ES, no dia 31/12/2024 em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Vigência:** O prazo de vigência da referida contratação é de 60 (sessenta) dias, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES), na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Assinatura:** 17/12/2024.

**Valor:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

a) 0606.2781200092.018-33903900000 Ficha 0000157  
Fonte 1500000000.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1453238**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024**

**Processo Administrativo nº:** 03775/2024.

**Dispensa de Licitação com fulcro artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**Contratado:** JC EVENTOS LTDA.

**Objeto:** Tem por objetivo a contratação do **CANTOR JULIANO COUTO e banda**, necessária para abrilhantar o Réveillon de Rua 2024/2025, a realizar-se no Município de São Roque do Canaã - ES, no dia 31/12/2024 em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Vigência:** O prazo de vigência da referida contratação é de 60 (sessenta) dias, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES), na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Assinatura:** 17/12/2024.

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

a) 0606.2781200092.018 - 33903900000- F.: 157 -  
FR.: 1500000000.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1453240**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024**

**Processo Administrativo nº:** 03775/2024.

**Dispensa de Licitação com fulcro artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**Contratado:** FS GAVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME.

**Objeto:** tem por objetivo a contratação do cantor **GABRIEL GAVA e banda**, necessária para abrilhantar o Réveillon de Rua 2024/2025, a realizar-se no Município de São Roque do Canaã - ES, no dia 31/12/2024, na virada do ano, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Vigência:** O prazo de vigência da referida contratação é de 60 (sessenta) dias, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES), na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Assinatura:** 17/12/2024.

**Valor:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

a) 0606.2781200092.018 - 33903900000- F.: 157 -  
FR.: 1500000000.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1453241**

Chave de Acesso da NFS-e 3204955225325198800012800000000001325032100223640

|                 |                      |                                 |
|-----------------|----------------------|---------------------------------|
| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
| 13              | 10/03/2025           | 10/03/2025 09:59:05             |
| Número da DPS   | Série da DPS         | Data e Hora da emissão da DPS   |
| 16              | 900                  | 10/03/2025 09:59:05             |



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

|                                              |                                                 |                     |                          |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| EMITENTE DA NFS-e                            | CNPJ / CPF / NIF                                | Inscrição Municipal | Telefone                 |
| Prestador do Serviço                         | 53.251.988/0001-28                              | -                   | (27) 9507-0971           |
| Nome / Nome Empresarial                      | 53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA           | E-mail              | EDUARDOEMURIEL@GMAIL.COM |
| Endereço                                     | JUVENTINO GIRELLI, 33, NOSSA SENHORA DAS GRACAS | Município           | São Roque do Canaã - ES  |
| Simple Nacional na Data de Competência       | Regime de Apuração Tributária pelo SN           | CEP                 | 29665-000                |
| Optante - Microempreendedor Individual (MEI) | -                                               |                     |                          |

|                                                                                             |                    |                     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------|
| TOMADOR DO SERVIÇO                                                                          | CNPJ / CPF / NIF   | Inscrição Municipal | Telefone |
|                                                                                             | 28.841.729/0001-00 | -                   | -        |
| Nome / Nome Empresarial                                                                     | E-mail             |                     |          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITACAO DE BAIXO GUANDU/ES | -                  |                     |          |
| Endereço                                                                                    | Município          | CEP                 |          |
| FRITZ VON LUTZOW, 217, ANDAR 1 SALA 4, CENTRO                                               | Baixo Guandu - ES  | 29730-000           |          |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

|                                                                         |                                |                    |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------|
| SERVIÇO PRESTADO                                                        |                                |                    |                   |
| Código de Tributação Nacional                                           | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
| 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto... | -                              | Baixo Guandu - ES  | -                 |
| Descrição do Serviço                                                    |                                |                    |                   |
| Show artístico da dupla EDUARDO E MURIEL                                |                                |                    |                   |

|                      |                                        |                                  |                               |
|----------------------|----------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL |                                        |                                  |                               |
| Tributação do ISSQN  | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
| Operação Tributável  | -                                      | Baixo Guandu - ES                | Nenhum                        |
| Tipo de Imunidade    | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN    | Número Processo Suspensão        | Benefício Municipal           |
| -                    | Não                                    | -                                | -                             |
| Valor do Serviço     | Desconto Incondicionado                | Total Deduções/Reduções          | Cálculo do BM                 |
| R\$ 10.000,00        | -                                      | -                                | -                             |
| BC ISSQN             | Alíquota Aplicada                      | Retenção do ISSQN                | ISSQN Apurado                 |
| -                    | -                                      | Não Retido                       | -                             |

|                    |        |                        |                          |
|--------------------|--------|------------------------|--------------------------|
| TRIBUTAÇÃO FEDERAL |        |                        |                          |
| IRRF               | CP     | CSLL                   |                          |
| -                  | -      | -                      |                          |
| PIS                | COFINS | Retenção do PIS/COFINS | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL |
| -                  | -      | -                      | -                        |

|                         |                       |                         |                        |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| VALOR TOTAL DA NFS-E    |                       |                         |                        |
| Valor do Serviço        | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido           |
| R\$ 10.000,00           | R\$                   | R\$                     | -                      |
| IRRF, CP,CSLL - Retidos | PIS/COFINS Retidos    |                         | Valor Líquido da NFS-e |
| R\$ 0,00                | -                     |                         | R\$ 10.000,00          |

|                                 |           |            |  |
|---------------------------------|-----------|------------|--|
| TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS |           |            |  |
| Federais                        | Estaduais | Municipais |  |
| -                               | -         | -          |  |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Show artistico da Dupla Eduardo e Muriel no Concurso Cultural da Rainha Mirim, Rainha do Rodeio, Princesa e Garota Simpatia, no dia 13 de março de 2025 - Processo 000757/2025 - Contrato 000005/2025 - Inexigibilidade N° 000007/2025 - Dados Bancários: Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A - Agencia: 0001 - Conta: 81760951-9 - Chave Pix: 53251988000128 - JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA | Cod Evt: Concurso Cultural Baixo Guandu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº 2025/0000352**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:

**53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**

Devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ nº: 53.251.988/0001-28

JOVENTINO GIRELLI, Nº 33 , NOSSA SENHORA DAS GRACAS SAO ROQUE DO CANAA -  
ES, CEP 29665-000

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que **NÃO CONSTAM** pendências relativas a créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através o Setor de Fiscalização e Tributos do Município de São Roque do Canaã/ES.

Esta certidão tem seus efeitos exclusivos a situação de regularidade cadastral e fiscal do contribuinte no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES.

Chave de validação: 202502010000352

Esta certidão possui **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

São Roque do Canaã/ES, Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2025

**Qualquer rasura inutiliza esta certidão**

Rua Lourenço Roldi, nº. 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã/ES CEP: 29665-000  
– Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71







**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 2015 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **53.251.988/0001-28**

Rua BC Juventino Girelli Nº33 - Nossa Senhora das Graças - São Roque do Canaã-ES CEP:  
29665-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta  
data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: 400006d0**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 02/04/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA

**CPF**

114.708.187-52

**CNPJ**

53.251.988/0001-28

**Data de Abertura**

18/12/2023

**Nome Empresarial**

53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

18/12/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

29665-000

**Logradouro**

BECO JUVENTINO GIRELLI

**Número**

33

**Bairro**

NOSSA SENHORA DAS  
GRACAS

**Município**

SAO ROQUE DO CANAA

**UF**

ES

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

**Período**

1º período

**Início**

18/12/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Ocupações Secundárias**

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

9001-9/02 - Produção musical

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|                                                                                                                                               |                                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                              |                                                     |                                        |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                         |                                                     |                                        |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                   |                                                     |                                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>53.251.988/0001-28</b><br>MATRIZ                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>18/12/2023</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA</b>                                                                              |                                                     |                                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                         |                                                     | PORTE<br><b>ME</b>                     |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b>                                              |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>                                                             |                                                     |                                        |
| LOGRADOURO<br><b>BC JUVENTINO GIRELLI</b>                                                                                                     | NÚMERO<br><b>33</b>                                 | COMPLEMENTO<br>*****                   |
| CEP<br><b>29.665-000</b>                                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>  | MUNICÍPIO<br><b>SAO ROQUE DO CANAA</b> |
| UF<br><b>ES</b>                                                                                                                               |                                                     |                                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>EDUARDOEMURIEL@GMAIL.COM</b>                                                                                        | TELEFONE<br><b>(27) 9507-0971</b>                   |                                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                    |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                            | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/12/2023</b>     |                                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                  |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                    | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                        |



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.251.988/0001-28  
**Razão Social:** 53251988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA  
**Endereço:** BC JUVENTINO GIRELLI 33 / NOSSA SENHORA GRACA / SAO ROQUE DO CANAA / ES / 29665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2025 a 19/03/2025

**Certificação Número:** 2025021810186227242159

Informação obtida em 06/03/2025 09:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000141771

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 53.251.988/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/01/2025**, válida até **28/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/01/2025.

Autenticação eletrônica: **001B.C33D.1100.F071**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA

**CNPJ:** 53.251.988/0001-28

**Data de Expedição:** 06/03/2025 09:49:29

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024370346 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**  
**CNPJ: 53.251.988/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:59 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **1138.F1BB.B408.DB98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.251.988/0001-28

Certidão nº: 76415971/2024

Expedição: 04/11/2024, às 10:20:34

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.251.988/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA EDUARDO E MURIEL**



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional da dupla EDUARDO E MURIEL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1.** A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades.

O nome é uma homenagem a Margarida Maria Alves, trabalhadora rural e sindicalista paraibana que dedicou sua vida à luta pelos direitos das mulheres trabalhadoras rurais. Ela foi assassinada em 12 de agosto de 1983 e se tornou um símbolo na defesa dos direitos da categoria, além de um marco na denúncia das violações sistemáticas dos direitos fundamentais. A aquisição das contratações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas e, conseqüentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a



novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos atendam às necessidades.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal e responder de forma ágil às demandas dos componentes.

### 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### Legislação Aplicável:

##### **1.1.** Constituição Federal (1988)

- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.



### **1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**

- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

### **1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)**

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

## **Regulamentações e Normas:**

### **2.1. Decreto nº 11.246/2022**

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

### **2.2. Normas dos Tribunais de Contas**

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

### **2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais**

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

## **Diretrizes e Notas Técnicas:**

### **3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas**

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.



### 3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

#### **Principais Exigências para Conformidade Legal**

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

#### **Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows**

##### 6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
  - Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
  - Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.
- ##### 6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)





- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.
- 6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Caravana Margaridas tem programação no município que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, será necessário a contratação da dupla Eduardo e Muriel para o dia 25 de abril de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **01 (uma)** apresentação artística.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

**5.2.** A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos no ano de 2024 para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/09/2024, na programação de festa dos Tabauneses Ausentes 2024, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da nota



fiscal nº 10, emitida em 16/09/2024, do município de São Roque/ES;

- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou apresentação no dia 31/12/2024, na programação Do Reveillon de Rua 2024/2025, com valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou apresentação no dia 13/03/2025, na programação de Concurso Cultural da Rainha Mirim, Rainha do Rodeio, Princesa e Garota Simpatia, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da nota fiscal nº 13, emitida em 10/03/202, do município de São Roque/ES;

**5.3.** Para contratação da dupla Eduardo e Muriel na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

**5.4** – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação



através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo.



**5.5** – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 53.251.988/0001-28, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, que ocorrerá no dia 25 de abril de 2025, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com duração de 02 horas (duas horas). Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

➤ Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.



- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da dupla Eduardo e Muriel é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

### **7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

### **7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:**

As escolhas das bandas foram avaliadas, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde podemos negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

### **7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**

7.5.1 Levantamento de mercado





- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.

#### 7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

#### 7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

### 7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

#### 7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

#### 7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias



Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos, como:

- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

#### 7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.

#### 7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

#### 7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.
- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.



### **7.7 Benefícios Esperados**

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

### **7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais**

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

### **7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais**

- A contratação de bandas qualificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.



## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

**10.1.** As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

**10.2.** Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

**10.3.** Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura





Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.



## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos



loais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre,



afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 - Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.



13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação deshow's artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

## **14. DO MAPA DE RISCO**

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.



**FASE DE ANÁLISE:**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| <b>Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária</b>                                                                            |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                      | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                            | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| <b>Dano</b>                                                                                                                         |                                                |
| Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos. |                                                |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                              | <b>Responsável</b>                             |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.                                                | Ordenador de Despesas                          |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                         | <b>Responsável</b>                             |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.     | Ordenador de Despesas                          |

| <b>Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação</b>                                                                                                                                                 |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                     | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                                                                                           | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                        |                                                |
| O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos. |                                                |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                             | <b>Responsável</b>                             |



|                                                                                                                                          |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|



|                                                                                            |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| causar a paralisação do procedimento licitatório.                                          |                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                | <b>Responsável</b>                                            |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |

|                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| Impacto:                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.                                                                                       |                                                                                                                                   |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.                                                                                                                                                    | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |



## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**II - Elaboração de quantitativo:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**III Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

### JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço  
Matrícula: nº 006934.

### ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.







## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021**

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA** que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla **EDUARDO E MURIEL**, para apresentação a ser realizada nas Caravana Margaridas na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1.2 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                          | UND | QUANTIDADE | VALOR UNIT.        | VALOR TOTAL          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------------|----------------------|
| 01   | Show artístico, com duração média de 02 horas (duas horas), Da dupla Eduardo e Muriel, no dia 03 de março de 2025. |     | 01         | R\$ 12.000,00      | R\$ 12.000,00        |
|      |                                                                                                                    |     |            | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 12.000,00</b> |

1.1.3 O valor total de despesas estimado para a contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

### 1.2 DA NATUREZA DO OBJETO:

1.1.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.2.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021**



2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público na Caravana Margaridas que será realizado de 25 e 26 de abril de 2025.

2.2.1. A Caravana Margarida é um evento realizado, com o objetivo de promover o turismo e a cultura local, além de destacar as belezas naturais e a riqueza histórica da região. O evento é uma espécie de jornada turística e cultural que percorre diferentes municípios do estado, proporcionando aos participantes a oportunidade de conhecer diversos aspectos da cultura capixaba, como suas tradições, festas populares, gastronomia e artesanato.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais. Ao agregar diferentes estilos musicais, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.



### 3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da dupla EDUARDO E MURIEL, para apresentação de show na Caravana Margaridas, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório



oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

#### 4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

##### 4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**



#### **4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:**

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

#### **5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 25 de abril de 2025, com duração de 2 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de





Itarana/ES.

## 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021**

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{Multa} = \frac{\text{Valor da Multa} \times 0,33 \times \text{ND}}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021**

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.



9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

## 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA:** 422

**FONTE:** 1500

## 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**Art. 40**, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Show artístico, com duração média de 02 horas (duas horas), da dupla Eduardo e Muriel, no dia 25 de abril de 2025. |

## 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40**, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40**, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da dupla EDUARDO E MURIEL, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso

fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



#### **14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

#### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
  - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
    - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
    - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão



e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para



promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**II - Elaboração de quantitativo:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço  
Matrícula: nº 006934.

**ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA EDUARDO E MURIEL**



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

**1.1** Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional da dupla EDUARDO E MURIEL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social trás para nossa cidade a CAVARANA MARGARIDAS que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos Andre Coan” em Itarana/ES.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

**2.1** A contratação da banda, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

**2.2** Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades.

**2.3** O nome é uma homenagem a Margarida Maria Alves, trabalhadora rural e sindicalista paraibana que dedicou sua vida à luta pelos direitos das mulheres trabalhadoras rurais. Ela foi assassinada em 12 de agosto de 1983 e se tornou um símbolo na defesa dos direitos da categoria, além de um marco na denúncia das violações sistemáticas dos direitos fundamentais. A contratação da banda mesmo sabendo que não é uma banda feminina, que seria o mais ideal para trazer uma distração e diversão para o público que ali estará presente, optou-se por uma banda da região que toca música sertaneja e que agita o público em seus shows.

**2.4** Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que a programação



atendam às necessidades.

**2.5** Diante do exposto, solicitamos a aprovação da contratação da banda, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal e responder de forma ágil às demandas dos componentes.

### **3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

**3.1.** A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### **3.2 Legislação Aplicável:**

**3.2.1.** Constituição Federal (1988)

**3.2.2.** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

**3.2.3.** Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

#### **3.3 Regulamentações e Normas:**

**3.3.1.** Normas dos Tribunais de Contas

**3.3.2.** Regulamentos Municipais e Estaduais



### 3.4 Diretrizes e Notas Técnicas:

#### 3.4.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

#### 3.4.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

### 3.5 Principais Exigências para Conformidade Legal

### 3.6 Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

**4.1** Considerando que a Caravana Margaridas tem programação no município que ocorrerá nos dias 25 e 26 de abril de 2025, se faz necessário a contratação da dupla Eduardo e Muriel para o dia 25 de abril de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **01 (uma)** apresentação artística.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

**5.1.** Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem o tema do evento CARAVANA MARGARIDAS, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

**5.2.** A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos no ano de 2024 para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/09/2024, na programação de festa dos Tabauneses Ausentes 2024, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da nota fiscal nº 10, emitida em 16/09/2024, do município de São Roque/ES;
- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou





apresentação no dia 31/12/2024, na programação Do Reveillon de Rua 2024/2025, com valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

- Apresentação da dupla EDUARDO E MURIEL, cuja a atração realizou apresentação no dia 13/03/2025, na programação de Concurso Cultural da Rainha Mirim, Rainha do Rodeio, Princesa e Garota Simpatia, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da nota fiscal nº 13, emitida em 10/03/202, do município de São Roque/ES;

**5.3.** Para contratação da dupla Eduardo e Muriel na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

**5.4** – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo.



**5.5** – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 53.251.988/0001-28, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, que ocorrerá no dia 25 de abril de 2025, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com duração de 02 horas (duas horas). Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

➤ Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.



- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da dupla Eduardo e Muriel é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

### **7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

### **7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:**

**7.4.1** A escolha da banda foi avaliada, por meio de pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros entes da administração pública, com ênfase em nossa região.

**7.4.2** Melhor gestão financeira, aonde podemos negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

**7.4.3** A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento, é importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público feminino, mas também público masculino, pessoas de idade, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis.



## **7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**

### **7.5.1 Levantamento de mercado**

- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.

### **7.5.2 Definição de Critérios de Seleção**

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

### **7.5.3 Orçamento e Negociação**

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

## **7.6 Interdependências e Interfaces**

7.6.1 A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

### **a) Outros Contratos e Demandas do Período;**

- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.



### 7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos, como:

- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

### 7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.

### 7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

- a) Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:
- Comparação de preços entre diferentes artistas.
  - Avaliação da qualidade e experiência da banda.
  - Condições contratuais claras e bem definidas.

### 7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.



- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

### **7.7 Benefícios Esperados**

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

### **7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais**

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

### **7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais**

- A contratação de bandas qualificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.





## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

**10.1.** As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

**10.2.** Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

**10.3.** Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.



## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

**11.1.** A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

**12.1.** A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos



loais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre,



afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 - Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.





13.1.2 Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação de shows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

13.1.3 Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

#### **14. DO MAPA DE RISCO**

**14.1.** Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

**FASE DE ANÁLISE:**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| <b>Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária</b>                                                                            |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                      | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                            | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| <b>Dano</b>                                                                                                                         |                                                |
| Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos. |                                                |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                              | <b>Responsável</b>                             |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.                                                | Ordenador de Despesas                          |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                         | <b>Responsável</b>                             |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.     | Ordenador de Despesas                          |

| <b>Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação</b>                                                                                                                                                 |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                     | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                                                                                           | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                        |                                                |
| O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos. |                                                |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                             | <b>Responsável</b>                             |



|                                                                                                                                          |                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|



|                                                                                            |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| causar a paralisação do procedimento licitatório.                                          |                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                | <b>Responsável</b>                                            |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame. | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |

| <b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| Impacto:                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta (x) Não se aplica                                                                                    |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.                                                                                       |                                                                                                                                   |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.                                                                                                                                                    | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.                                                               |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>Responsável</b>                                                                                                                |
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro |



## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**II - Elaboração de quantitativo:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**III Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

### JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço  
Matrícula: nº 006934.

### ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025.







## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA** que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla **EDUARDO E MURIEL**, para apresentação a ser realizada nas Caravana Margaridas na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Show artístico, com duração média de 02 horas (duas horas), Da dupla Eduardo e Muriel, no dia 25 de ABRIL de 2025. |

#### 1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2 O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2 Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização Registro de Preços para futura contratação do serviço.

2.2. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público na Caravana Margaridas que será realizado de 25 e 26 de abril de 2025.

2.2.1. A Caravana Margarida é um evento de combate a desigualdade de





gêneros, com o objetivo de promover a cultura local, além de destacar as belezas naturais e a riqueza histórica da região. O evento é uma espécie de jornada turística e cultural que percorre diferentes municípios do estado, proporcionando aos participantes a oportunidade de conhecer diversos aspectos da cultura capixaba, como suas tradições, festas populares, gastronomia e artesanato.

2.2.2. A inclusão da atração musical desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais. Ao agregar diferente estilo musical, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, contará também com a entrega dos prêmios para a Curtida premiada, que está acontecendo nas redes sociais, acontecerá em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da dupla EDUARDO E MURIEL, para apresentação de show na Caravana Margaridas, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense;

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode





contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida;

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades;

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado;

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional;

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo;

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto deste Termo de Referência objetiva a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de atrações do setor artístico e ainda através de empresário exclusivo comum, na esteira do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.2. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

#### 4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.2 Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição;

#### 4.4 DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.4.1 CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob





pena de

- aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença da dupla EDUARDO E MURIEL, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### **4.4.2 CONTRATANTE**

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos





provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, a data em que ocorrerá o evento;

5.1.2. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.3. O show será realizado nos dia 25 de abril de 2025, com duração de 2 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

### **5.2. DOS REAJUSTE**

5.2.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.





## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$







100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021;

8.2. Para prestação do serviço pretendido, a contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar dos documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **8.3 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

8.3.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

### **8.4 SUBCONTRATAÇÃO:**

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante,





este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

## **8.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

8.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

## **8.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **8.6.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

#### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.





Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

### **c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **d) Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;





### 8.6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração unificada.
- b) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- c) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços, o preço de mercado restou apurado considerando as notas fiscais dos serviços dos artistas em outros municípios brasileiros, porquanto sem registro de sobrepreço.

9.2. Nos preços dos cachês propostos estão incluídas todas as despesas para execução do serviço artístico, ficando por conta dos contratados as despesas com locomoção, alimentação, transporte, impostos, taxas e demais despesas indiretas, bem como a responsabilidade pelo fornecimento de iluminações especiais, fogos de artifício, elementos visuais ou qualquer outra estrutura especial relacionadas aos respectivos shows.

9.3. O detalhamento das despesas diretas e indiretas que compõem a formação dos preços resultantes no cachê serão detalhadas pelos artistas ou por seu empresário exclusivo, em documentação suplementar a ser apresentada previamente, e constarão detalhados e divulgados no PNCP, na forma do §2º do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

**FICHA:** 422

**FONTE:** 1500

## 11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao





requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**11.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**11.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**11.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela







CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**11.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas







descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local





anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual





anticorrupção.

### **13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

**II - Aprovação do Termo de Referência:** Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

---

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Matrícula: nº 006934.

---

**ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo  
Portaria nº 007/2025





Secretaria Estadual das Mulheres

# Briefing do Projeto



**Nome do projeto:**

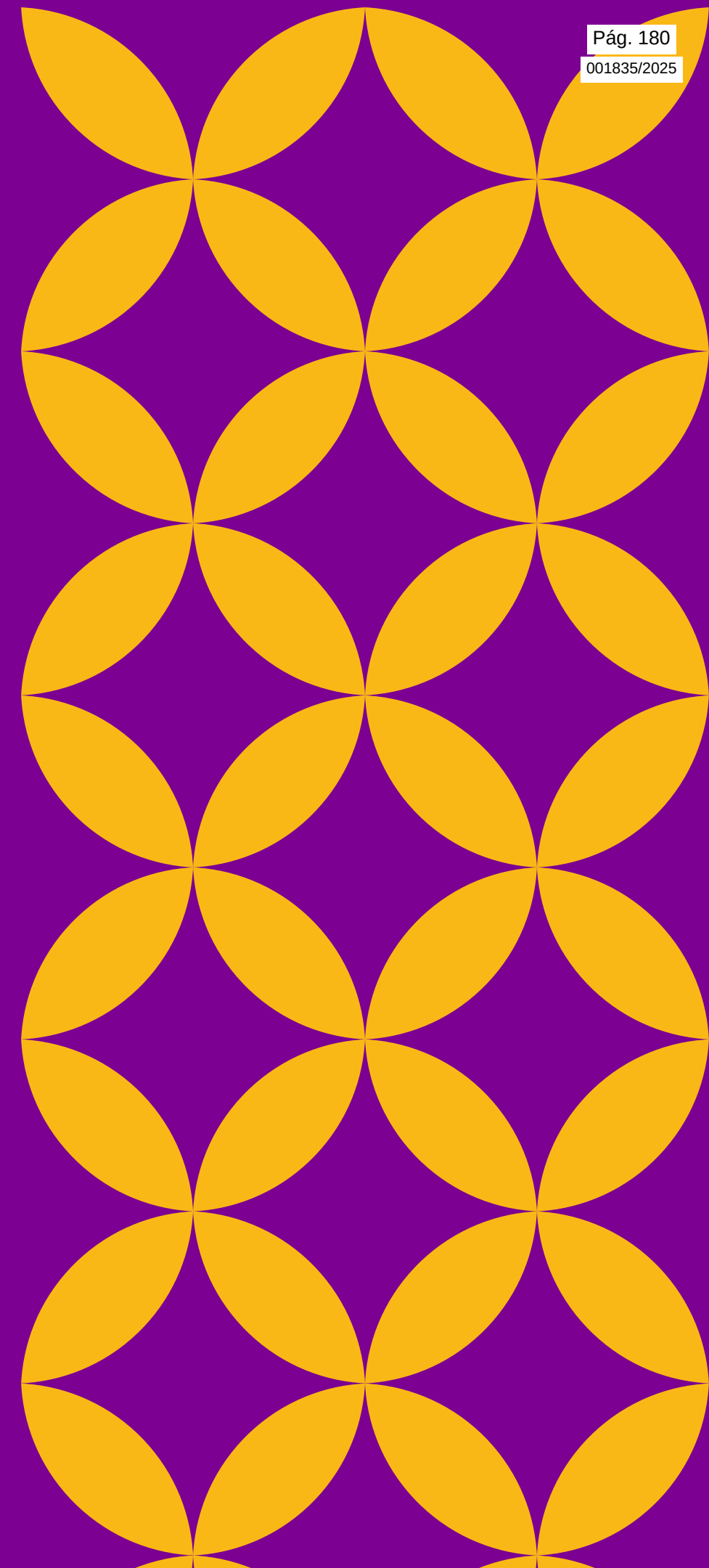
Caravana Margaridas

**Apresentado por:**

GEIPE



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria das Mulheres*





# AGENDA

- 1 Objetivos e Metas
- 2 Planta do evento
- 3 Metodologia
- 4 Público-Alvo
- 5 Fotos
- 6 Linha do tempo
- 6 Partes interessadas



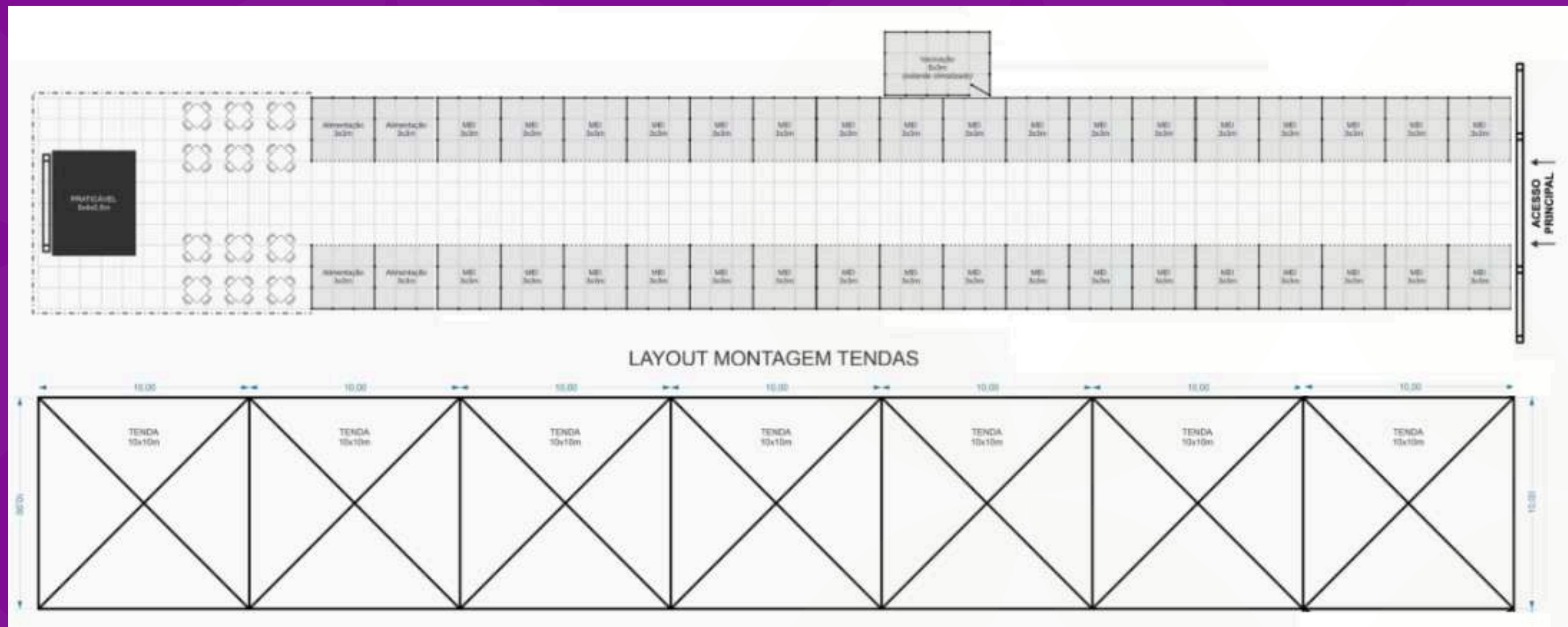
# OBJETIVO GERAL

O projeto tem como objetivo fomentar o empreendedorismo feminino e apresentar os núcleos e centros Margaridas. Para tanto, oferecemos uma ampla gama de serviços e atendimentos em diversas áreas, com o propósito de chamar o público para o dia da ação. Essas áreas incluem saúde, emissão de documentos, atendimento jurídico, empregabilidade, empreendedorismo, auxílio para criação de MEI, empréstimo e financiamento, etc.

# METAS

-  **Meta # 1**  
Capacitar mulheres:
-  **Meta # 2**  
Fomentar a autoestima e o empoderamento:
-  **Meta # 3**  
Combater a violência de gênero:
-  **Meta # 4**  
Incentivar o empreendedorismo feminino:
-  **Meta # 5**  
Promover a inclusão social:
-  **Meta # 6**  
Estabelecer uma rede de apoio:

# PLANTA DO EVENTO



# METODOLOGIA

Para a realização das Caravanas precisamos do envolvimento das seguintes Secretarias:

 **ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO**

(CRAS, CREA e CADÚnico)

 **CULTURA**

(atrações culturais para o dia da ação)

 **SAÚDE**

(Vacinação, testes rápidos, etc)

 **SERVIÇOS E OBRAS**

(Ponto de energia e internet)

 **COMUNICAÇÃO**

(alinhamento da mobilização e disponibilidade da logo, em conjunto com a comunicação da SESM)

 **SERVIÇOS URBANOS**

(interdição da rua onde será o evento)

 **DESENVOLVIMENTO**

(Empreendedoras da região)

 **PRIMEIRA INFÂNCIA**

Recreação infantil

# Público-alvo

1

## **Público-alvo #1**

Mulheres e Adolescentes - Empreendedoras e atendimentos voltados aos cuidados com as mulheres.

2

## **Público-alvo #2**

Público em Geral - para acessar os serviços ofertados





# FOTOS DE OUTRAS EDIÇÕES



# FOTOS DE OUTRAS EDIÇÕES





# Linha do Tempo

Discutir brevemente as datas-chave para o projeto.

**DESENVOLVER UM PLANO DE DIVULGAÇÃO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA**

25 dias antes da ação

**PREENCHIMENTO DA PLANILHA DOS SERVIÇOS**

20 dias antes da ação

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS COM AS EMPREENDEDORAS**

20 dias antes da ação

**ATRAÇÃO CULTURAL E LOCUTOR CONFIRMADO**

15 dias antes da ação

**PLANEJAMENTO DA CERIMÔNIA DE ABERTURA**

10 dias antes da ação

**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NAS COMUNIDADES-ALVO**

10 dias antes da ação

**INTERDIÇÃO DE RUA**

2 dias antes da ação

# PARTES INTERESSADAS

| Interessado                                                                      | Papel                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Marjorie Seidel                                                                  | Gerente do projeto                                                          |
| Equipe técnica da Secretaria Estadual das Mulheres - Nilza (Ponto Focal da SESM) | Planejamento, execução e suporte logístico                                  |
| Ponto Focal da Prefeitura                                                        | Fazer as articulações necessárias entre as secretarias municipais e a SESM. |
| Secretarias Municipais                                                           | Prestação de serviços no dia da ação                                        |
| Parceiros Culturais e Artísticos (Orquestra Municipal, Grupos Locais)            | Realização de apresentações culturais                                       |
| Organizações de Apoio (como ONGs e redes femininas) e Núcleos de Margaridas      | Conexão, mobilização e articulação local                                    |



## E-mail

geipe@mulheres.es.gov.br

## Instagram



@secretariadasmulheres.es

## Contatos

Nilza: (27) 99950-8435

Geipe: (27) 99282-9473



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria das Mulheres*



**OBRIGADA!**



# Caravana Margaridas

*Combate a desigualdade de gênero*

**Município de Itarana recebe no  
dia 26 de abril ação da Secretaria  
Estadual das Mulheres (SESM)**



**Qinásio Poliesportivo  
"Saturnino Rangel Mauro"**

**Em breve programação completa!**



**Notícias**  
Serviço de Comunicação





## **ANÁLISE TÉCNICA**

### **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** Inexigibilidade – Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **DESPACHO**

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| <b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>                                                                 | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021               | <b>X</b>   |            |
| ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021  | <b>X</b>   |            |
| DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021                           | <b>X</b>   |            |
| ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<br>Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021                           | <b>X</b>   |            |
| LEVANTAMENTO DE MERCADO<br>Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021                               | <b>X</b>   |            |
| ESTIMATIVA DO VALOR<br>Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021                                  | <b>X</b>   |            |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<br>Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021                   | <b>X</b>   |            |
| JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO<br>Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021 | <b>X</b>   |            |
| RESULTADOS PRETENDIDOS<br>Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021                               | <b>X</b>   |            |
| PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<br>Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021                         | <b>X</b>   |            |
| COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE<br>Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021    | <b>X</b>   |            |
| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<br>Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021                       | <b>X</b>   |            |
| POSICIONAMENTO CONCLUSIVO<br>Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021                          | <b>X</b>   |            |
| DO MAPA DE RISCO<br>Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021                                             | <b>X</b>   |            |
| <b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.                                   |            |            |





3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SIM | NÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.                                                                                                                                                           | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.                                                                     | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.                                                                                                                                                                                                                     | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Requisitos da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.                                                                                                                                    | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.                                                                                                                                                                        | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Critérios de medição e de pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Forma e critérios de seleção do fornecedor.                                                                                                                                                                                                                                                        | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Adequação orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                            | X   |     |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, I</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,                                                                                                                                                                         | X   |     |



|                                                                                                                                                                                     |          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.                                                                                                                              |          |  |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, II</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | <b>X</b> |  |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.              | <b>X</b> |  |
| <b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.                                                                                                                      |          |  |

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com a dupla Eduardo e Muriel, a ser realizado no evento Caravana Margaridas, que ocorrerá no dia 25 de abril do referido ano.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.

Atenciosamente,

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA

**CNPJ:** 53.251.988/0001-28

**Data de Expedição:** 15/04/2025 09:20:15

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024518093 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.251.988/0001-28  
**Razão Social:** 53251988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA  
**Endereço:** BC JUVENTINO GIRELLI 33 / NOSSA SENHORA GRACA / SAO ROQUE DO CANAA / ES / 29665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2025 a 26/04/2025

**Certificação Número:** 2025032805236227242148

Informação obtida em 14/04/2025 12:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 001835/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult

**ASSUNTO:** Solicitação de contratação de atração de nível regional da dupla EDUARDO E MURIEL, para apresentação na Caravana Margaridas de Itarana-ES - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº 001835/2025, autuado em quinta-feira, 03 de abril de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa **Joaquim Rodrigues Sardinha** CNPJ nº 53.251.988/0001-28, que detém exclusividade e representação artística de show musical da dupla EDUARDO E MURIEL;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 173, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer jurídico sobre a minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite- com URGÊNCIA, tendo em vista que a apresentação da Dupla está previsata para ser realizada no dia **25/04/2025**, conforme consta na proposta da empresa página nº 60.

Atenciosamente,







Itarana/ES, 16 de Abril de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

*Secretária Municipal de Administração e Finanças*

*Portaria Nº 003/2025*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº 2025/0000753**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:

**53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**

Devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ nº: 53.251.988/0001-28

JOVENTINO GIRELLI, Nº 33 , NOSSA SENHORA DAS GRACAS SAO ROQUE DO CANAA - ES, CEP 29665-000

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que **NÃO CONSTAM** pendências relativas a créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças através o Setor de Fiscalização e Tributos do Município de São Roque do Canaã/ES.

Esta certidão tem seus efeitos exclusivos a situação de regularidade cadastral e fiscal do contribuinte no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES.

Chave de validação: 202502010000753

Esta certidão possui **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

São Roque do Canaã/ES, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

**Qualquer rasura inutiliza esta certidão**

Rua Lourenço Roldi, nº. 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã/ES CEP: 29665-000  
– Telefone: (027) 3729-1300 – CNPJ: 01.612.865/0001-71



Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato; Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer jurídico sobre a minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

**Tramite- com URGÊNCIA, tendo em vista que a apresentação da Dupla está previsata para ser realizada no dia 25/04/2025, conforme consta na proposta da empresa página nº 60.**

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPÍRITO SANTO  
27.104.363/0001-23  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 17/04/2025 08:45:49



| DESCRIÇÃO                                                                  | Ficha   | Fonte de Recurso | Autorizada | Empenhado  | Saldo a Empenhar | Reservado a Empenhar | Valor Bloqueado | Aut. Empenho em Aberto | RH Folha | Saldo Real |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|------------|------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------------|----------|------------|
|                                                                            |         |                  | Atualizada |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO                  |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO                  |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA                 | 0000422 | 15000000000000   | 500.000,00 | 300.202,03 | 199.797,97       |                      |                 |                        |          | 199.797,97 |
| Total do Projeto/Atividade :                                               |         |                  | 500.000,00 | 300.202,03 | 199.797,97       |                      |                 |                        |          | 199.797,97 |
| Total da Unidade Orçamentária:                                             |         |                  | 500.000,00 | 300.202,03 | 199.797,97       |                      |                 |                        |          | 199.797,97 |
| Total do Órgão:                                                            |         |                  | 500.000,00 | 300.202,03 | 199.797,97       |                      |                 |                        |          | 199.797,97 |
| Total do Geral:                                                            |         |                  | 500.000,00 | 300.202,03 | 199.797,97       |                      |                 |                        |          | 199.797,97 |
|                                                                            |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |



## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

53.251.988. JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, estabelecida no Beco Joventino Girelli, nº33, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, 29665000, inscrita no CNPJ sob nº 53.251.988/0001-28, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE, Joaquim Rodrigues Sardinha, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /ES, 09 de abril de 2025.

---

**53.251.988 Joaquim Rodrigues Sardinha**



## **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Mandato Judicial.

### **DESPACHO**

Segue processo à Procuradoria,

Considerando que o processo já passou pela Comissão De Planejamento Das Contratações (CPC), já sendo avaliado e aprovado pela mesma.

Encaminhamos à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de contratação da empresa **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA** que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla **EDUARDO E MURIEL**, que será feito através de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024







---

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_\_/ 2025.**

Processo n° 001835/2025 de 03 de ABRIL de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

**ID CiudadES Contratação n° 2024.036EXX00001.**

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, CNPJ N° **53.251.988/0001-28**, estabelecida no BECO JUVENTINO GIRELLI, 33 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – SÃO ROQUE DO CANAA /ES – CEP 29665-000, neste ato representado pelo **Sr JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla Eduardo e Muriel, para apresentação a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, na Caravana Margaridas, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 001  | Show artístico, com duração média de 02 horas (duas horas), Da dupla Eduardo e Muriel, no dia 25 de ABRIL de 2025. | Serviço | 01         | R\$ 12.000,00  | R\$ 12.000,00 |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1 - O valor global do presente contrato é de R12.000,00 (doze mil) reais.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 12 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 - Fonte: 150000000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1 - Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**

JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA



**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### PARECER

**Processo Administrativo:** nº 001835/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

**Assunto:** Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa "53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA", representada por JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, para a Caravana Margaridas, comemoração das **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA**, a serem realizadas no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Base legal no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA**. BANDA MUSICAL EDUARDO E MURIEL "PROJETO CARAVANA MARGARIDAS." Cabimento. Parecer neste sentido.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa "53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA", representada por JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA para as **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA**, a serem realizadas no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

O contrato tem por objeto a contratação da BANDA MUSICAL EDUARDO E MURIEL, para uma apresentação musical no dia 25 de ABRIL de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA**, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.







A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

#### **É o relatório. Segue o parecer.**

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação direta da empresa “53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA”, representada por JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, para a realização de um show artístico da BANDA EDUARDO E MURIEL, durante as **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA.**





O contrato, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSSO)**

No caso em análise, a contratação da **BANDA EDUARDO E MURIEL** configura-se como um serviço de natureza artística, técnico-especializado e de singularidade, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado o entendimento de que a contratação de artistas para eventos culturais e festividades públicas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade e a especialização do profissional, bem como a inviabilidade de competição. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

**Acórdão TCU nº 2.345/2019:** Reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas em eventos culturais, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

**Acórdão TCE/ES nº 1.234/2020:** Entendeu que a contratação direta de artistas para festividades públicas é legítima quando atendidos os requisitos legais e comprovada a inviabilidade de competição.

A contratação da **BANDA EDUARDO E MURIEL** justifica-se pela sua notória especialização e singularidade artística, características que o tornam único no mercado musical regional. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Itarana demonstrou que o artista atende às expectativas do público e contribui para o sucesso do evento, reforçando os aspectos culturais, sociais e econômicos **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA**.

A doutrina especializada também reforça que a contratação direta de artistas é cabível quando o serviço possui características únicas e insubstituíveis. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que afirma:





"A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."

**A contratação direta do artista atende ao interesse público**, uma vez que garante a qualidade do evento e a satisfação do público, além de otimizar os recursos públicos ao evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser utilizada para garantir a eficiência e a economicidade na administração pública.

A minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo cláusulas que garantem a transparência e a legalidade do procedimento.

O prazo de vigência de 90 dias nos termos da Lei nº 14.133/2021, está adequado às necessidades do evento. Além disso, o valor contratado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para serviços dessa natureza.

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se que a contratação da empresa "53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA", representada por JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA, para a realização de um show artístico da BANDA EDUARDO E MURIEL, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, durante as **FESTIVIDADES DO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA, "PROJETO CARAVANA MARGARIDAS"**, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

**Recomenda-se**, contudo, que a **Administração Pública comprove**, por meio de **documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

O **agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, **quanto ao código CIDAES**, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 19 de Abril de 2025.





**PAULO SÉRGIO RIZZO**  
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla Eduardo e Muriel, para apresentação a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, na Caravana Margaridas.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação CidaDES - Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 001835/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 22 de abril de 2025

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal





## **DESPACHO**

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0017.**

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**  
Matrícula 006891







Gerir  
contratações



Remessa  
de dados



Retificação



Gerir  
transferências



Consultas



Painel de  
contratações

(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Itarana](#) > **2025.036E0700001.10.0017** ▼

Identificação: 2025.036E0700001.10.0017

Valor estimado: R\$ 12.000,00

Processo administrativo: 001835/2025

Autuação: 03/04/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação da empresa "53.251.988 Joaquim Rodrigues Sardinha" para a realização de um show artístico da BANDA EDUARDO E MURIEL, durante as Festividades do 61º aniversário de emancipação política de Itarana, "PROJETO CARAVANA MARGARIDAS"



**Detalhes**



[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla Eduardo e Muriel, para apresentação a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, na Caravana Margaridas.

**ID CiudadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.10.0017

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 001835/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 22 de abril de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal





### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001835/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA – CNPJ Nº 53.251.988/0001-28**, que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional da dupla **EDUARDO E MURIEL**, visando atender à Programação da Caravana Margaridas. A apresentação está agendada para o dia 25 de abril do corrente ano, no evento a ser realizado nos dias 25 e 26 de abril, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 150000000000, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID: 2025.036E0700001.10.0017.**

Itarana/ES, 22 de abril de 2025



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**EMPRESA VENCEDORA:** ENGELOC SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 04.212.731/0001-51

**VALOR TOTAL:** R\$ 449.500,00

Jaguaré-ES, 22 de Abril de 2025.

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito**

**Protocolo 1537588**

### Ata de Registro de Preço

#### MUNICÍPIO DE JAGUARÉ RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2025

**ID CONTRATAÇÃO:** 2025.038E0700001.02.0005

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES

**CONTRATADO:** TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**OBJETO:** Registro de preços para execução de serviços de transporte de atletas, alunos, comissão técnica, professores para eventos esportivos e culturais.

**VALOR:** R\$ 1.613.200,00

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Jaguaré-ES, 22 de Abril de 2025

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito**

**Protocolo 1537227**

**Itarana**

### Inexigibilidade de Licitação

#### AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001835/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **53.251.988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA - CNPJ Nº 53.251.988/0001-28**, que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional da dupla EDUARDO E MURIEL, visando atender à Programação da Caravana Margaridas. A apresentação está agendada para o dia 25 de abril do corrente ano, no evento a ser realizado nos dias 25 e 26 de abril, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada

em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 - Fonte: 150000000000, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0017.

Itarana/ES, 22 de abril de 2025

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1537889**

**João Neiva**

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA torna público a Retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, objetivando o Registro de Preços visando futura contratação de serviços de TI (Tecnologia da Informação) em administração de rede de dados, segurança da informação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e ativos de tecnologia. Passando a abertura para o dia 13/05/2025 às 08:01. Retificação pelo site ou Portal de Compras Públicas.

Cód. CidadeS Contratações TCE-ES:  
2025.040E0700001.02.0001

João Neiva/ES, 22 de abril de 2025.

**Dieyna Dal Piero Fraga**

Pregoeira

**Protocolo 1537586**

### Dispensa de Licitação

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2025, cujo objeto é Aquisição de serviços de implantação de solução tecnológica de Software Web e apoio técnico para Gestão do SUAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o Processo Administrativo nº 601/2025, Art. 75, inciso III "a", da Lei 14.133/2021.